



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(8/PPRC/DAJA/2026 - 1/ENTEXT/PR/2020)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR NA RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, E.I.M., S.A.

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

A RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. foi constituída em 27 de março de 2019, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo o Município de Tomar outorgado a respetiva escritura de constituição.

Tem por objeto a exploração e gestão dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, quer em alta, quer em baixa e ainda a realização de todos os serviços inerentes à limpeza urbana. Exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis e valorização energética obtida a partir de resíduos e pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica, defesa ambiental e outras atividades inerentes à captura e alojamento de canídeos e gatídeos ou outras espécies.

No atual mandato, a representação do Município de Tomar vem sendo assegurada pelo Presidente da Câmara, em conformidade com a deliberação tomada a 7 de novembro de 2025.

Encontra-se em vigor, desde 20 de março, um novo Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar, na sequência do qual foram redefinidas as áreas de atividade atribuídas aos eleitos com funções executivas, pelo que se entende oportuno adequar essa representação.

Atentas as competências da Câmara Municipal em matéria de designação dos representantes do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local, de acordo com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proponho à Câmara Municipal de Tomar que designe o Sr. Vereador Samuel David Rodrigues Fontes para assegurar a representação do Município na RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A..

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao Sr. Vereador Samuel Fontes e ao DOMIA

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1/PPRC/PR/2026 - 1/ORGFUN/PR/2026)

**ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA NO
MUNICÍPIO DE TOMAR**

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 4/GAC/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da deliberação tomada a 26 de janeiro, a proposta de regulamento da Taxa Turística no Município de Tomar, nos respetivos termos e fundamentos, com exceção do n.º 1 do artigo 6.º, cuja redação passa a ser: “A Taxa Municipal Turística tem o valor de 2,00€ (dois euros) por dormida, conforme o quadro seguinte, cujos fundamentos económico-financeiros constam do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante:”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a proposta de regulamento, com a correção apresentada pelo Sr. Presidente, e submetê-la a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- DSP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao Dr. Telmo Farinha

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

PROPOSTA DO REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TOMAR

Preâmbulo

Tomar é uma das mais relevantes referências culturais e patrimoniais de Portugal. A presença do Convento de Cristo, classificado Património Mundial da UNESCO, e a herança templária, que moldou a sua identidade desde o século XII, convivem com uma das mais bem preservadas judiarias medievais da Península Ibérica, com o legado do Aqueduto dos Pegões e com uma natureza de exceção, da Albufeira de Castelo do Bode à Mata Nacional dos Sete Montes e ao Rio Nabão. A este património construído e natural junta-se uma das mais singulares tradições vivas do país: a Festa dos Tabuleiros, que de quatro em quatro anos transforma Tomar num destino de peregrinação cultural com projeção nacional e internacional. É desta identidade plural que o concelho retira a sua atratividade crescente, que se traduz num fluxo consistente de visitantes nacionais e internacionais.

O princípio da equivalência, consagrado no ordenamento jurídico português, determina que as taxas devem refletir o custo dos serviços prestados e a utilidade gerada. É com base neste princípio, e no da justa repartição dos encargos públicos, que o Município de Tomar avança com a criação da Taxa Municipal Turística. A taxa incide sobre dormidas, na forma mais amplamente adotada em Portugal e na Europa, assegurando equilíbrio entre a competitividade da oferta turística local e a sustentabilidade do investimento público que a suporta.

A receita gerada será integralmente aplicada em ações diretamente ligadas ao turismo e ao território: conservação e valorização do espaço público, promoção do destino, qualificação da experiência do visitante e gestão dos fluxos turísticos. Tomar não cria esta taxa para onerar o setor, mas para o fortalecer com meios que, de outra forma, competiriam com as prioridades da população residente.

O processo de elaboração deste Regulamento foi conduzido com transparência e espírito de parceria. Os operadores do setor do alojamento foram envolvidos e os seus contributos foram tidos em consideração na definição do presente Regulamento. Esta abordagem reflete a convicção de que as políticas públicas são mais robustas e eficazes quando construídas em diálogo com quem, no terreno, contribui para fazer de Tomar um concelho de excelência.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, equivalência, igualdade e

transparência, e integra a fundamentação económico-financeira exigida pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O projeto foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o Regime Geral das Contraordenações, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Conceitos Gerais

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) "Turismo", o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as atividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;
- b) "Recursos turísticos", os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;
- c) "Turista", a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de atividade profissional remunerada no local visitado;
- d) "Dormida": a estadia por noite de um hóspede num estabelecimento de alojamento turístico ou de alojamento local, sendo que a duração inferior a uma noite, em regime de "day use" superior a três horas, equivale a uma dormida para efeitos de cobrança desta taxa;
- e) "Entidade responsável": a pessoa singular ou coletiva que explore, nos termos legais, qualquer empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local sobre o qual incida a taxa prevista no presente Regulamento;
- f) "Plataforma eletrónica": o sistema de informação disponibilizado pelo Município de Tomar para efeitos de registo, autoliquidação e entrega da Taxa Municipal Turística.

Artigo 3.º

Taxa Municipal Turística

A Taxa Municipal Turística é devida em contrapartida do benefício proporcionado pelo conjunto de recursos turísticos, atividades e investimentos promovidos pelo Município de Tomar, relacionados com a atividade turística, designadamente:

- a) Valorização, conservação e preservação do património histórico, cultural e natural;
- b) Manutenção, qualificação e limpeza do espaço público nas zonas de interesse turístico;
- c) Gestão e ordenamento dos fluxos turísticos;
- d) Informação, acolhimento e apoio ao turista;
- e) Promoção do destino Tomar nos mercados nacional e internacional;
- f) Reforço de infraestruturas e serviços municipais associados ao turismo, incluindo segurança de pessoas e bens;
- g) Dinamização cultural, recreativa e patrimonial do concelho.

Artigo 4.º

Modalidade

A Taxa Municipal Turística institui-se na modalidade de taxa de dormida.

Artigo 5.º

Incidência Objetiva

1. A taxa de dormida é devida pelos hóspedes, pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, definidos na respetiva legislação, localizados no concelho de Tomar, designadamente:
 - a. Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);
 - b. Aldeamentos turísticos;
 - c. Apartamentos turísticos;
 - d. Conjuntos turísticos (resorts);
 - e. Empreendimentos de turismo de habitação;
 - f. Empreendimentos de turismo no espaço rural;
 - g. Alojamento local (moradia, apartamento, quarto, estabelecimentos de hospedagem, incluindo hostels, bed and breakfast e albergues);
 - h. Parques de campismo e parques de caravanismo.
2. A taxa é devida por hóspede, por noite, até ao máximo de cinco noites seguidas por pessoa e por estadia. A interrupção da estadia implica nova contagem do prazo máximo.
3. É devida taxa de dormida sempre que seja faturada uma dormida, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Valor da Taxa Municipal Turística

1. A Taxa Municipal Turística tem um valor diferenciado por época do ano, conforme o quadro seguinte, cujos fundamentos económico-financeiros constam do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante:

Valor por Dormida	Máximo de Dormidas	Idade Mínima
2,00€	5	12 anos

2. A comprovação da idade referida no número anterior é feita pela exibição do documento de identificação ou documento equivalente onde conste a data de nascimento.
3. É admissível a emissão de fatura única da taxa por família ou por grupo, mediante solicitação dos hóspedes.

Artigo 7.º

Incidência Subjetiva e Isenções

1. A taxa de dormida é devida por hóspede com idade igual ou superior a 12 anos, em qualquer tipologia de alojamento localizado no Município de Tomar.
2. Não estão sujeitos ao pagamento da Taxa Municipal Turística:
 - a. Cidadãos com idade inferior a 12 anos;
 - b. Cidadãos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, bem como até dois acompanhantes, desde que apresentem comprovativo desta condição;
 - c. Antigos combatentes ou cônjuge sobrevivente de antigo combatente que detenham o cartão respetivo, nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, e da Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro;
 - d. Cidadãos cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou de desalojamento involuntário em situações análogas, devidamente comprovadas;
 - e. Cidadãos temporariamente instalados por organismos sociais públicos do Estado ou municipais em estabelecimentos de alojamento de caráter social ou turístico;
 - f. Cidadãos alojados por expressa determinação de entidades públicas, no âmbito de declaração de emergência social ou de proteção civil;

- g. Cidadãos que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residam temporariamente em Portugal como requerentes de asilo ou beneficiários de proteção internacional, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis;
 - h. Cidadãos cuja estadia decorra de peregrinação religiosa, designadamente ao Santuário de Fátima ou no âmbito de itinerários religiosos que atravessem o concelho, devidamente comprovada, na primeira noite de cada trajeto;
 - i. Cidadãos cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos realizados no concelho ou na sua área de influência imediata, estendendo-se esta isenção a dois acompanhantes, mediante apresentação de documento comprovativo de marcação ou prestação de serviços médicos;
 - j. Estudantes dos estabelecimentos de ensino superior ou profissional cujos estabelecimentos se localizem no concelho, cuja estadia esteja diretamente relacionada com a frequência de atividades letivas ou provas de avaliação, mediante comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino.
3. A fundamentação das isenções previstas no presente artigo consta do Anexo II ao presente Regulamento, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
4. Os documentos comprovativos referidos no presente artigo devem ser apresentados à entidade responsável pela cobrança, que os deve manter arquivados durante o prazo previsto no artigo 12.º.

Artigo 8.º

Liquidação e Cobrança da Taxa

- 1. A liquidação e a cobrança da Taxa Municipal Turística competem às entidades responsáveis que explorem qualquer tipologia de alojamento referida no artigo 5.º.
- 2. O pagamento da taxa é devido aquando do pagamento da estadia, numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo em nome da pessoa singular ou coletiva que efetuou a reserva, com referência expressa à não sujeição ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA.
- 3. O valor da taxa é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento, ou é objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.
- 4. A entidade responsável que liquida e cobra a taxa não é solidariamente responsável pelo seu pagamento perante o Município, designadamente, em

caso de impossibilidade de cobrança ao hóspede, designadamente por abandono do estabelecimento sem pagamento ou situação de insolvência devidamente comprovada, não está obrigada a entregar ao Município o valor da taxa não cobrada, devendo apresentar comprovativo da situação e/ou da queixa apresentada às autoridades competentes.

Artigo 9.º

Registo de Entidades

1. As entidades responsáveis pela liquidação e a cobrança da Taxa Municipal Turística devem proceder ao seu registo inicial na plataforma eletrónica do Município no prazo de trinta dias após a atribuição do número do Registo Nacional de Alojamento Local (RNAL) ou da obtenção do título válido de abertura de empreendimento turístico, ou no prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, se já exercerem atividade à data da publicação.
2. As entidades responsáveis que explorem múltiplos estabelecimentos devem registar cada um deles individualmente na plataforma.
3. A cessação de atividade é comunicada via plataforma eletrónica no prazo máximo de dez dias após a sua ocorrência, e não exonera as entidades responsáveis do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.
4. Qualquer alteração de dados relevantes, incluindo mudança de titularidade, deve ser atualizada na plataforma no prazo de dez dias.

Artigo 10.º

Processo de Entrega da Taxa

1. O Município de Tomar disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis, para efeitos de cadastro, declaração e entrega da taxa de dormida.
2. As entidades responsáveis obtêm, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de declaração do valor cobrado da taxa de dormida por cada um dos estabelecimentos que explorem.
3. A declaração, de carácter mensal, é preenchida com base nas dormidas ocorridas no respetivo período e enviada ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam os dados, independentemente de existir taxa a liquidar.
4. Através da plataforma eletrónica, no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração, o Município disponibiliza a referência de pagamento que permite transferir a verba apurada.

5. As entidades responsáveis transferem para o Município as verbas apuradas no prazo de dez dias úteis a partir da data de obtenção da referência de pagamento.
6. Caso não seja possível efetuar a transferência via referência multibanco, a entidade pode proceder à entrega junto da Tesouraria do Município ou por outros meios disponibilizados para o efeito.
7. As entidades responsáveis que sejam isentas de IVA ou que façam entrega trimestral deste imposto podem optar pela apresentação trimestral da declaração, devendo fazê-lo até ao dia quinze do mês subsequente ao final de cada trimestre e nos demais prazos dos números anteriores.
8. A opção pelo regime trimestral referido no número anterior vigora por períodos de um ano civil e deve ser comunicada ao Município, através da plataforma, no início de cada ano.
9. Caso a entidade responsável pretenda corrigir dados de uma declaração já enviada, deve preencher uma declaração de substituição, indicando o período visado, dentro do ano económico a que respeita.
10. A operacionalização dos procedimentos de liquidação, cobrança e entrega da taxa pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município e as entidades representativas dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, incluindo plataformas digitais de intermediação.

Artigo 11.º

Encargos da Cobrança

1. Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, é devida às entidades responsáveis uma comissão de cobrança de 2,5 % sobre os valores efetivamente cobrados e entregues ao Município, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.
2. As entidades responsáveis emitem a fatura relativa à comissão de acordo com as normas legais vigentes, podendo optar pela emissão de fatura anual única até ao dia 1 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 12.º

Fiscalização

1. Compete ao Município de Tomar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis.
2. O Município reserva-se o direito de solicitar informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de

alojamento local, bem como de proceder a visitas ao local e à fiscalização dos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

3. Para efeitos de fiscalização, as entidades responsáveis devem manter arquivados, pelo período de dois anos, os documentos comprovativos referidos no artigo 7.º, podendo, durante esse período, ser exigidos ou consultados pelo Município, mediante aviso prévio com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 13.º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

1. O incumprimento dos prazos de entrega da taxa previstos no artigo 10.º determina o vencimento automático de juros de mora à taxa legal em vigor.
2. O não pagamento da Taxa Municipal Turística implica a extração das respetivas certidões de dívida para efeitos de execução fiscal.
3. As entidades em situação de incumprimento que pretendam regularizar a sua situação devem fazê-lo junto da Tesouraria do Município, mediante pagamento dos valores em dívida acrescidos dos juros de mora devidos.

Artigo 14.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, as infrações às normas do presente Regulamento constituem contraordenações, puníveis com coima nos termos da Lei, designadamente:
 - a. A falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma eletrónica, bem como o não aditamento de novos estabelecimentos, em violação do disposto no artigo 9.º;
 - b. A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos para a liquidação da taxa ou para instrução de pedidos de isenção;
 - c. A falta de comunicação, ou comunicação inexata, dos dados previstos no n.º 3 do artigo 10.º;
 - d. A não transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Municipal Turística dentro do prazo previsto no n.º 5 do artigo 10.º;
 - e. A transferência para o Município das verbas apuradas fora do prazo previsto no n.º 5 do artigo 10.º;
 - f. A não conservação dos documentos comprovativos pelo prazo previsto no artigo 12.º;

- g. A não comunicação da cessação de atividade, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º
- 2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 500 € a 10 000 € para pessoas singulares e de 1 000 € a 40 000 € para pessoas coletivas.
- 3. As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 são puníveis com coima de 250 € a 5 000 € para pessoas singulares e de 500 € a 25 000 € para pessoas coletivas.
- 4. A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de 1 000 € a 20 000 € para pessoas singulares e de 2 000 € a 40 000 € para pessoas coletivas.
- 5. As contraordenações previstas nas alíneas e) e g) do n.º 1 são puníveis com coima de 75 € a 1 500 € para pessoas singulares e de 150 € a 3 000 € para pessoas coletivas.
- 6. Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.
- 7. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
- 8. O pagamento das coimas previstas neste Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.
- 9. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.
- 10. O produto das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município de Tomar.

Artigo 15.º

Aplicação da Receita

- 1. A receita arrecadada com a Taxa Municipal Turística é afeta exclusivamente a despesas e investimentos relacionados com a atividade turística municipal, designadamente:
 - a. Promoção e marketing do destino Tomar nos mercados nacional e internacional;
 - b. Conservação, requalificação e manutenção do património e do espaço público;
 - c. Limpeza, higiene e resiliência urbana nas zonas de maior afluência turística;
 - d. Informação e apoio ao turista, incluindo infraestruturas de acolhimento;
 - e. Dinamização cultural, patrimonial e recreativa do concelho;

- f. Projetos de turismo sustentável e de gestão dos impactos turísticos.
2. É criada uma Comissão de Acompanhamento da Taxa Municipal Turística, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador em quem delegar, e integrada por representantes da Câmara Municipal, das entidades do setor do alojamento e do turismo e da sociedade civil, cuja composição, funcionamento e competências são definidos por despacho do Presidente da Câmara.
 3. A Comissão de Acompanhamento reúne, pelo menos, uma vez por ano e emite parecer sobre a gestão e aplicação da receita, a divulgar no sítio institucional do Município.

Artigo 16.º
Regime Supletivo

Em tudo quanto não se regule especificamente no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei Geral Tributária e do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 17.º
Norma Transitória

1. As entidades responsáveis que já se encontrem em atividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento dispõem de trinta dias para efetuar o registo e cadastro previstos no artigo 9.º
2. Durante os primeiros noventa dias de vigência do Regulamento, o regime das contraordenações previsto no artigo 14.º não é aplicável, sem prejuízo da obrigação de entrega das verbas cobradas.

Artigo 18.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Fundamentação Económico-Financeira

A Taxa Municipal Turística destina-se a financiar utilidades geradas pela realização de despesa pública municipal associada à atividade turística, sendo devida em contrapartida das utilidades que o Município de Tomar proporciona aos visitantes e que decorrem do conjunto de serviços, investimentos e condições que tornam o concelho um destino turístico qualificado.

Integram o âmbito desta fundamentação, designadamente, as despesas correntes e de capital suportadas pelo Município com a informação e o apoio ao turista através da rede de postos de turismo municipais; com a limpeza, conservação e manutenção do espaço público nas áreas de maior afluxo turístico; com a qualificação urbanística, ambiental e paisagística; com a preservação e valorização do património histórico, arquitetónico e identitário de Tomar; com a criação e manutenção de infraestruturas de fruição cultural, artística e de lazer orientadas para visitantes; e com a promoção turística e a dinamização de eventos e experiências que projetam o concelho enquanto destino diferenciado a nível nacional e internacional.

O peso crescente do turismo sobre o espaço público, o património e os serviços municipais justifica que quem visita contribua, de forma moderada e proporcional, para a sustentabilidade das condições que tornam essa visita possível e de qualidade. A taxa estrutura-se, assim, como instrumento de equidade e de financiamento responsável, assegurando que o investimento municipal no turismo não recai exclusivamente sobre os residentes do concelho.

Enquadramento Legal

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecem que os regulamentos relativos a taxas municipais devem conter fundamentação económico-financeira do valor das taxas, assente no princípio da proporcionalidade e da equivalência. O valor das taxas não pode ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Metodologia

A metodologia adotada assenta na imputação proporcional dos custos municipais associados à atividade turística, com base nos encargos efetivamente suportados pelo Município em áreas de intervenção que geram utilidades para os turistas e que resultam, em parte, da pressão turística sobre os serviços e infraestruturas municipais.

As áreas de despesa consideradas incluem, designadamente: turismo e promoção do destino; atividade cultural e eventos; conservação e qualificação do espaço

público e do património; limpeza e higiene urbana; informação e acolhimento ao turista.

O peso da "população turística" na utilização total dos serviços municipais é calculado a partir da relação entre o número médio diário de dormidas (obtido a partir dos dados do INE e do Turismo de Portugal em 2025 para o concelho de Tomar) e a população residente (Censos 2021):

Indicador	Valor
(a) Despesa na área do 'Turismo'	451.816€
(b) Despesa nas áreas de atividade cultural	1.610.000€
(c) Despesa nas áreas de conservação e qualificação do espaço público, vias, arruamentos, passeios e espaços verdes, e limpeza e higiene urbana	3.145.484€
(d) População residente	36.413
(e) Dormidas	173.777
(f) Peso do turismo $((e/365) / (d*100))$	1,31%
(g) Despesa associada ao turismo $(a+((b+c)*f/100))$	514.142€
Custo por dormida (g/e)	2,96€

A informação financeira considerada corresponde aos valores inscritos nos objetivos estratégicos das GOP, acrescidos dos respetivos custos de funcionamento. Procurando manter a estabilidade da fórmula, para o cálculo dos encargos com o serviço prestado pelo município aos turistas foram considerados:

Os valores das despesas efetivas suportadas pelo município, relativas às áreas de atividade de cultura e património, ambiente e qualidade de vida, por se considerar que as utilidades geradas através destas atividades se revelam imprescindíveis para a prestação do serviço ao turismo no concelho de Tomar, com a manutenção e crescimento dos atuais níveis de qualidade;

O valor global das despesas efetivas suportadas pelo município respeitante ao "Turismo", consideradas como o somatório das rubricas de promoção do concelho, sinalética, edições e publicações municipais, internacionalização e qualificação da oferta turística.

De forma a poder aferir-se qual a percentagem destes montantes que deve imputar-se aos serviços prestados aos turistas que usufruem do concelho de Tomar,

recorreu-se ao racional de cálculo que considera a população residente no concelho e o número de dormidas turísticas durante o ano de 2025, por forma a determinar o peso do turismo, obtendo-se o valor do custo de 2,96€ / dormida.

Em face do exposto, considerando o aumento do turismo que se tem vindo a verificar em Tomar e os custos sociais que lhe estão associados, bem como os efeitos que resultam de uma excessiva dependência económica (como se viu em período pandémico), o Município de Tomar entende que o princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os encargos em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam o concelho seja imputado, na proporção em que delas usufruem, a estes turistas e não à população residente no concelho, pelo que se considera razoável a fixação do valor da taxa municipal turística em 2€ / dormida.

ANEXO II

Fundamentação das Isenções da Taxa Municipal Turística do Município de Tomar

(anexo a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º
da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual)

Enquadramento

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as isenções previstas no Regulamento da Taxa Municipal Turística devem ser objeto de fundamentação específica, demonstrando a sua conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e prossecução do interesse público.

O presente Anexo fundamenta as isenções previstas no artigo 7.º do Regulamento, justificando a não sujeição em situações em que se verifica ausência de capacidade contributiva, inexistência de benefício turístico relevante ou prevalência de razões de interesse público, social, humanitário ou territorial.

Fundamentação das Isenções

a) Menores de 12 anos

A isenção aplicável a menores de 12 anos fundamenta-se na inexistência de capacidade contributiva própria e na necessidade de proteção da infância, não sendo proporcionado nem equitativo sujeitar este grupo a encargos tributários.

b) Pessoas com deficiência e acompanhantes

A isenção aplicável a cidadãos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, extensiva a até dois acompanhantes, justifica-se por razões de equidade e justiça social, atendendo às condições de maior vulnerabilidade e aos encargos acrescidos que recaem sobre estas pessoas e sobre quem as apoia.

c) Antigos combatentes e cônjuges sobrevivivos

A isenção atribuída a antigos combatentes e respetivos cônjuges sobrevivivos fundamenta-se no reconhecimento institucional pelos serviços prestados ao País, constituindo uma medida de natureza compensatória, de justiça histórica e de valorização da memória coletiva.

d) Situações de desalojamento involuntário

A isenção aplicável a cidadãos cuja estadia decorra de situações de despejo ou de desalojamento involuntário justifica-se pela ausência de motivação turística: trata-se de situações de necessidade e não de fruição voluntária de serviços turísticos.

e) Alojamento por entidades públicas ou sociais

A isenção aplicável a cidadãos temporariamente instalados por organismos públicos ou instituições sociais decorre da natureza assistencial dessas situações, em que o alojamento visa suprir necessidades sociais básicas e não corresponde a atividade turística.

f) Emergência social e proteção civil

A isenção aplicável a cidadãos alojados por determinação de entidades públicas no âmbito de situações de emergência ou proteção civil fundamenta-se no interesse público e na natureza excecional e coerciva dessas situações, alheias a qualquer finalidade turística.

g) Requerentes de proteção internacional e deslocados

A isenção aplicável a cidadãos deslocados dos seus países de origem como requerentes de asilo ou beneficiários de proteção internacional justifica-se por razões humanitárias e de solidariedade internacional, não existindo motivação turística na sua estadia.

h) Peregrinos

A isenção aplicável a cidadãos em peregrinação religiosa ao Santuário de Fátima ou no âmbito de itinerários religiosos que atravessem o concelho fundamenta-se na natureza espiritual, cultural e não lucrativa dessas deslocações. A proximidade geográfica de Tomar a Fátima e a sua integração histórica nas rotas das Ordens Militares tornam esta isenção especialmente pertinente para o perfil identitário do município. A isenção está limitada à primeira noite de cada trajeto, por forma a manter a sua proporcionalidade.

i) Tratamentos médicos e acompanhantes

A isenção aplicável a cidadãos cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, extensiva a dois acompanhantes, fundamenta-se na natureza essencial e não voluntária dessas deslocações, associadas à proteção da saúde, não configurando situação de fruição turística.

j) Estudantes

A isenção aplicável a estudantes de estabelecimentos de ensino superior ou profissional do concelho, cuja estadia esteja diretamente relacionada com atividades letivas ou avaliação, justifica-se pelo facto de a sua presença no território decorrer de motivos académicos e não turísticos, bem como pela promoção da fixação e qualificação da população jovem no território. A isenção está delimitada ao período de frequência de atividades letivas ou provas de avaliação, mediante comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino.

Conclusão

As isenções previstas no Regulamento da Taxa Municipal Turística do Município de Tomar encontram-se devidamente fundamentadas em critérios de justiça social, equidade, solidariedade, interesse público e ausência de benefício turístico relevante, assegurando o respeito pelos princípios consagrados no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais.



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(19/PPRC/PR/2026)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o protocolo a celebrar com o Exército Português e o Instituto Politécnico de Tomar tendo por objeto o estabelecimento de uma colaboração institucional, científica e técnica, alicerçada na valorização das competências e recursos das três entidades, com vista à salvaguarda, estudo, valorização e divulgação do património documental e fotográfico à guarda do Regimento de Infantaria n.º 15, enquanto legado histórico de elevado interesse para a memória coletiva, cultura nacional e desenvolvimento local:

Considerando o interesse público municipal na valorização, preservação e divulgação do património histórico, cultural e militar, bem como a relevância da cooperação institucional para a prossecução desses fins;

Considerando a importância estratégica do património documental e fotográfico do Regimento de Infantaria n.º 15, enquanto legado de elevado valor histórico, cultural e científico;

Considerando que o Instituto Politécnico de Tomar dispõe de reconhecida competência técnica e científica nas áreas da conservação, restauro, digitalização e desenvolvimento de plataformas digitais aplicadas ao património cultural, contribuindo de forma decisiva para a qualificação e valorização do projeto;

Considerando as competências do Município de Tomar no domínio da cultura, património e desenvolvimento local, bem como a necessidade de promoção de parcerias institucionais com entidades públicas de reconhecida capacidade técnica e científica;

Considerando ainda que o presente Protocolo se encontra devidamente enquadrado no quadro jurídico aplicável às autarquias locais e à cooperação institucional entre entidades públicas;

Proponho que o presente Protocolo de Cooperação entre o Município de Tomar, o Exército Português e o Instituto Politécnico de Tomar seja submetido à apreciação e deliberação do Executivo Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

3

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta do protocolo nos seus exatos termos, conforme proposto, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia DDHE

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O EXÉRCITO PORTUGUÊS
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando que:

- a) O Exército Português, em harmonia com a sua Missão, assume responsabilidades especiais de salvaguardada no domínio da história e cultura militar. Detentor de um relevante património material e imaterial, a instituição define o seu Legado Histórico como o primeiro pilar da sua Visão de futuro;
- b) A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das suas atribuições, promove o desenvolvimento cultural, social e educativo do concelho, assegura a valorização, preservação e divulgação do património histórico, cultural e artístico local, dinamiza políticas culturais inclusivas que garantam o acesso generalizado à cultura, incentiva a participação da comunidade e estabelece parcerias institucionais com vista ao reforço dos indicados fins;
- c) O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) como instituição de ensino superior público que se dedica à formação técnica e profissional, articula o estudo, o ensino, a investigação, orientados para o desenvolvimento experimental, possuindo experiência consolidada em projetos de preservação, conservação e restauro, designadamente na área do património fotográfico, mas igualmente, no desenvolvimento de plataformas informáticas que visam a preservação, o armazenamento e a disponibilização de coleções de fotografia na *web*.

Nestes termos e considerando ainda que,

- d) O Exército integra na sua orgânica o Regimento de Infantaria n.º 15, sediado em Tomar, o qual tem na sua posse um precioso património documental e fotográfico constituído por fotografias, negativos, impressões, documentos gráficos, mapas e registos associados à sua participação na Primeira Guerra Mundial, na Guerra do Ultramar (1961-1974), em Missões de Manutenção de Paz, em missões e

exercícios no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte, e de outros momentos significativos da história militar portuguesa;

- e) O Exército, a Camara Municipal de Tomar e o Instituto Politécnico de Tomar reconhecem a importância de que o património documental e fotográfico, acima mencionado, se reveste de elevada importância para a história da fotografia nacional e internacional, em geral, e para as Forças Armadas e o país em particular, sendo por esse motivo necessário inventariar, preservar, conservar, descrever, digitalizar, disponibilizar na *web*, investigar, mostrar, divulgar e valorizar;
- f) É importante preservar o espólio fotográfico e documental, como elementos indissociáveis da história da região de Tomar, das Forças Armadas e do cerne da identidade nacional salvaguardando um património que constitui um imperativo de memória coletiva;
- g) Para além dessa preservação é fundamental dá-lo a conhecer como legado histórico, cientificamente tratado, de modo a mostrar /expor a riqueza deste património histórico-militar em Tomar;
- h) Para efetivação do anteriormente expandido será importante a criação de um Centro Interpretativo dedicado ao tema, integrando circuitos turísticos da cidade, potenciando a proximidade aos restantes locais culturais da região pelo que, a sua localização, deverá ter lugar em local estrategicamente situado, de preferência, num ponto central e de elevada acessibilidade pedonal da cidade;
- i) A Estratégia Turismo 2027, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro, definiu o turismo militar como produto emergente e ao qual se reconhece particular potencial de desenvolvimento, sendo considerado um produto turístico âncora, estrutural no âmbito do turismo nacional;
- j) O Turismo de Portugal, no âmbito do programa “Crescer com o Turismo”, criado e regulamentado pela Portaria n.º 50/2025/1, de 20 fevereiro, sinalizou o turismo militar como produto emergente e prioridade de investimento, constituindo-se aqui uma oportunidade para o Município com os parceiros ora protocolados poder apresentar uma candidatura de sucesso ao programa “Crescer com o Turismo”, que permita viabilizar e dar corpo a este projeto inovador.

Assim, entre:

O Exército Português, com sede na Rua do Museu de Artilharia, 1149-065 LISBOA, ramo das Forças Armadas dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600021610, representado por Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, adiante designado por "**Primeiro Outorgante**";

A Camara Municipal de Tomar, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, pessoa coletiva de direito público n.º 506 120 927 representado neste ato pelo seu Presidente Eng. Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, com poderes para o ato nos termos do disposto no art.º 33 n.º 1 alínea t) e conforme deliberação de Camara datada de..... e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), adiante designado por "**Segundo Outorgante**";

O Instituto Politécnico de Tomar, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, pessoa coletiva de direito público n.º 503767549, representado pelo Prof. Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Tomar e seu representante legal, adiante designado por "**Terceiro Outorgante**".

É celebrado, de livre e boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das clausulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração institucional, científica e técnica entre as Entidades Outorgantes, alicerçada na valorização das respetivas competências e recursos, com vista à salvaguarda, estudo, valorização e divulgação do património documental e fotográfico à guarda do Regimento de Infantaria n.º 15, enquanto legado histórico de elevado interesse para a memória coletiva, cultura nacional e desenvolvimento local, designadamente através do desenvolvimento de:

1. Um projeto estruturante e integrado destinado à inventariação, preservação, conservação, tratamento técnico, descrição, digitalização, armazenamento, investigação, exposição, divulgação e valorização da coleção fotográfica e documental do Regimento de Infantaria n.º 15, promovendo o seu reconhecimento enquanto património de relevância histórica, cultural e científica, a nível local, nacional e internacional;
2. Uma plataforma informática inovadora destinada à preservação, gestão, armazenamento e disponibilização pública, em ambiente web, da coleção digital referida no número anterior, potenciando o acesso universal ao acervo e criando condições para, futuramente, integrar outras coleções fotográficas do Exército, reforçando a projeção do património militar no contexto da cultura visual contemporânea;
3. A criação e dinamização de um Centro Interpretativo dedicado ao património histórico-militar e fotográfico, a implementar em localização estratégica na cidade de Tomar, integrando-se nos circuitos culturais e turísticos existentes, e contribuindo para a afirmação do concelho como destino de referência no âmbito do turismo cultural e do turismo militar;
4. A promoção de sinergias entre as Entidades Outorgantes, a academia e a comunidade, através do desenvolvimento de iniciativas conjuntas de investigação, formação, mediação cultural, programação expositiva e criação artística, fomentando a participação pública e a valorização do património como motor de desenvolvimento cultural, educativo e turístico do território;
5. A afirmação do património histórico-militar e fotográfico como recurso estratégico para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, em alinhamento com as orientações nacionais para o setor, contribuindo para a diversificação da oferta turística, a qualificação do destino e o reforço da identidade cultural de Tomar.

Cláusula 2.ª

(Competências e responsabilidades do Exército Português)

Compete ao Exército Português:

1. Inventariar, descrever e disponibilizar o espólio documental e fotográfico do Regimento de Infantaria n.º 15, de que é o legítimo proprietário, para os fins enunciados na Clausula 1ª (Âmbito e objeto);

2. Assegurar a entrega do material necessário para as intervenções de preservação, conservação, restauro e acondicionamento da coleção do Regimento de Infantaria n.º 15;
3. Criar / Assegurar condições de armazenamento da coleção física e documental de acordo com o manual de preservação elaborado pelo Instituto Politécnico de Tomar;
4. Cooperar com o Instituto Politécnico de Tomar na definição dos critérios e na criação da plataforma informática;
5. Digitalizar as fotos da coleção do Regimento de Infantaria n.º 15, nos formatos TIFF para preservação, e PDF e JPEG para disponibilização na web. A digitalização, descrição e o acondicionamento do acervo, segue as normas ISO 18902 (*Preservation of Photographic Materials*);
6. Assegurar o alojamento da coleção digital de fotografia na base de dados do Exército, nos formatos de preservação e de disponibilização;
7. Assegurar o alojamento do *website*;
8. Assegurar a acuidade histórica dos conteúdos, narrativos e fotográficos, que integrem as exposições no Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar;
9. Participar na programação do Plano de Atividades do Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar;
10. Colaborar na preparação da candidatura do Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar ao programa “Crescer com o Turismo”, a submeter pelo Município de Tomar;
11. Cooperar na difusão pública e institucional dos resultados do projeto, no respeito pela ética e confidencialidade militar;
12. Colaborar na preparação do plano de comunicação institucional.

Cláusula 3.ª

(Competências e responsabilidades do Camara Municipal de Tomar)

Compete à Camara Municipal de Tomar, no âmbito das suas atribuições e enquanto entidade promotora do desenvolvimento cultural e turístico do concelho:

1. Identificar, disponibilizar e assegurar um espaço adequado, com localização estratégica na cidade de Tomar, destinado à instalação do Centro Interpretativo da

- Presença Militar em Tomar, garantindo condições de acessibilidade, integração urbana e articulação com os circuitos culturais e turísticos existentes;
2. Garantir as condições de segurança do Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar.
 3. Submeter candidaturas a programas de financiamento nacional e/ou europeu que viabilizem a criação e implementação do Centro Interpretativo, designadamente no âmbito do programa “Crescer com o Turismo”, ou de outros instrumentos financeiros que se revelem adequados;
 4. Desenvolver os esforços institucionais necessários à concretização do projeto, designadamente ao nível da articulação com entidades públicas e privadas relevantes para o efeito.
 5. As atividades de natureza científica, técnica e cultural relacionadas com os documentos gráficos poderão ser desenvolvidas no âmbito do Centro de Estudos em Fotografia de Tomar (CEFT) do Município, enquanto estrutura de parceria entre o Município de Tomar e o Instituto Politécnico de Tomar;
 6. O Município assegurará, nesse âmbito, a articulação técnica e científica, o apoio à investigação, conservação, programação e mediação cultural.

Cláusula 4ª

(Competências e responsabilidades do Instituto Politécnico de Tomar)

Compete ao Instituto Politécnico de Tomar:

1. Preparar um manual de preservação, conservação, restauro, acondicionamento e armazenamento da coleção de fotografia do Regimento de Infantaria nº 15, de acordo com as normas do ICCROM e do *International Institute for Conservation (IIC)*;
2. Assegurar a realização e supervisão do diagnóstico de conservação e das operações a realizar de limpeza e conservação, preservação e restauro dos espécimes fotográficos da coleção;
3. Colaborar na descrição documental da coleção de fotografia;
4. Garantir a coordenação científica e a execução das ações conducentes à criação de uma plataforma informática responsiva e desenvolvida de acordo com as melhores práticas UI / UX, que permita organizar, armazenar, gerir, disponibilizar na *web* e preservar a coleção digital de fotografia, designadamente:
 - a. Proceder ao desenvolvimento de uma plataforma intuitiva, que permita total autonomia na gestão do *website*, facilitando a atualização de conteúdos, como

a edição de textos e imagens, a adaptação de imagens (vertical / horizontal e diferentes tamanhos), a organização da hierarquia da informação, a criação de catálogos e otimização da navegação, e que garanta a funcionalidade, a qualidade, a segurança e a manutenção do sistema desde a conceção até à implementação, visando a interoperabilidade com o sistema informático do Exército e outras plataformas, em cooperação com as restantes Entidades Outorgante; Esta plataforma poderá no futuro alojar outras coleções digitais de fotografia do Exército;

- b. Nesta conformidade, em coordenação com o Exército, efetuar o desenvolvimento e entrega do Código-Fonte, da plataforma funcional e dos Acessos e Credenciais, assim como da respetiva documentação técnica, particularmente, o Documento de Especificação de Requisitos, o Documento de Arquitetura de *Software* e os Manuais de Utilizador e de Administrador;
- c. Definir os metadados e os critérios técnicos e funcionais, a que devem obedecer os objetos digitais, para digitalização, preservação e disponibilização na *web*.

Cláusula 5ª

(Responsabilidades conjuntas das Entidades Outorgantes)

No quadro da cooperação institucional estabelecida pelo presente Protocolo, compete às Entidades Outorgantes, de forma articulada e em função das respetivas competências:

1. Assegurar a coordenação científica, técnica e operacional das ações necessárias à concretização dos objetivos definidos, designadamente no que respeita ao estudo, tratamento e valorização do património documental e fotográfico do Regimento de Infantaria n.º 15;
2. Colaborar na conceção, desenvolvimento e implementação do Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar, enquanto projeto estruturante de valorização do património histórico-militar e fotográfico, com impacto cultural, educativo e turístico;
3. Desenvolver ações de inventariação, preservação, conservação, restauro, acondicionamento, digitalização e estudo do espólio documental e fotográfico, assegurando o cumprimento de normas e boas práticas internacionais aplicáveis;

4. Elaborar instrumentos técnicos de apoio à salvaguarda do património, designadamente um manual de boas práticas para a preservação, conservação, restauro, acondicionamento e armazenamento da coleção fotográfica, de acordo com normas internacionais, nomeadamente as do ICCROM e do International Institute for Conservation (IIC);
5. Contribuir para a definição do programa museológico, científico e expositivo do Centro Interpretativo, incluindo a seleção, tratamento, interpretação e valorização dos conteúdos, garantindo o rigor histórico e científico;
6. Colaborar na preparação e instrução de candidaturas a programas de financiamento, designadamente ao programa “Crescer com o Turismo”, a submeter pelo Município de Tomar;
7. Participar na programação e execução do Plano de Atividades do Centro Interpretativo, incluindo exposições, iniciativas de mediação cultural, ações formativas e projetos de investigação;
8. Assegurar, de forma articulada, a promoção, comunicação e divulgação institucional do projeto e das suas atividades, junto da comunidade e dos públicos-alvo, contribuindo para a sua afirmação no contexto cultural e turístico;
9. Cooperar na definição de estratégias de sustentabilidade, gestão, dinamização e valorização contínua do Centro Interpretativo, potenciando sinergias entre património, cultura, conhecimento e turismo;
10. Contribuir, no âmbito das respetivas competências, para a criação das condições necessárias ao funcionamento e desenvolvimento do Centro Interpretativo, a densificar em instrumento próprio ou fase subsequente do projeto.

Cláusula 6ª

(Comissão de Acompanhamento)

1. Será constituída uma **Comissão de Acompanhamento**, composta por um membro a designar por cada uma das outras Entidades Outorgantes, com funções de coordenação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas, que reúne com uma periodicidade mínima semestral, com o objetivo de monitorizar o cumprimento e a execução das atividades planeadas;
2. À Comissão de Acompanhamento caberá, ainda, aprovar o projeto de Plano de Atividades Culturais do Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar e, com

a periodicidade a definir, projetos de revisão do mesmo, a submeter à aprovação final dos primeiro, segundo e terceiro outorgantes;

3. As deliberações da Comissão de Acompanhamento são aprovadas por maioria.

Cláusula 7ª

(Direitos de propriedade e publicação)

1. O espólio fotográfico da coleção de fotografia do Regimento de Infantaria n. 915 permanece propriedade exclusiva do Exército Português;
2. As imagens e documentos digitalizados poderão ser utilizados para fins científicos, educativos e culturais, a realizar no âmbito das atividades decorrentes deste Protocolo;
3. As exposições, publicações, catálogos, apresentação de comunicações, material de divulgação, decorrentes do protocolo deverão mencionar expressamente todas as entidades outorgantes.

Cláusula 8.ª

(Custos e encargos)

1. O protocolo não implica, por si só, transferência de verbas entre as partes, salvo acordo específico para ações concretas;
2. As Entidades Outorgantes poderão, em conjunto ou separadamente, candidatar-se a financiamentos nacionais ou europeus, designadamente no âmbito de programas como *Creative Europe*, *EEA Grants*, ou Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ou outros, com vista à prossecução dos objetivos definidos;
3. As despesas realizadas no âmbito do projeto do Centro Interpretativo da Presença Militar em Tomar pelos outorgantes, nos termos deste Protocolo, não serão consideradas benfeitorias, nem lhes concedem direito de retenção ou de indemnização pela sua realização.

Cláusula 9.ª

(Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e que venham a ter acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo;

2. As partes obrigam-se a não utilizar as informações para qualquer uso fora deste contexto, nem a divulgá-las a terceiros, salvo com autorização expressa e por escrito, ressalvando a possibilidade de cedência às entidades legalmente habilitadas com poderes de fiscalização.

Cláusula 10.ª

(Extinção do Protocolo)

1. As Entidades Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas no presente Protocolo, devendo comunicar, por escrito e com a maior brevidade possível, a ocorrência de quaisquer factos ou circunstâncias suscetíveis de afetar ou comprometer a sua execução;
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte:
 - a. Constitui fundamento de resolução do presente Protocolo o incumprimento, por qualquer das Entidades Outorgantes, das obrigações nele previstas, quando, pela sua gravidade ou reiteração, torne inexigível a manutenção da relação protocolar, sem prejuízo do direito de audiência prévia da parte incumpridora;
 - b. O presente Protocolo pode ainda ser resolvido por acordo mútuo entre as Entidades Outorgantes, mediante formalização escrita;
 - c. Qualquer das Entidades Outorgantes pode denunciar unilateralmente o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se pretenda a cessação dos seus efeitos;
3. A cessação do presente Protocolo, por qualquer das formas previstas nos números anteriores, não prejudica a conclusão das ações e projetos em curso, salvo acordo em contrário entre as Entidades Outorgantes.

Cláusula 11.ª

(Vigência condicionada a financiamento e responsabilidade por incumprimento)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula relativa à vigência e extinção, as Entidades Outorgantes comprometem-se a assegurar a manutenção do presente Protocolo pelo período mínimo que venha a ser exigido no âmbito de programas de financiamento público, nacional ou europeu, de que o projeto venha a beneficiar, designadamente no quadro de obrigações de execução, manutenção e não afetação dos investimentos;

2. Durante o período referido no número anterior, as Entidades Outorgantes obrigam-se a não praticar quaisquer atos que comprometam a elegibilidade, execução ou sustentabilidade do projeto financiado, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pelas demais partes e, quando aplicável, pela entidade financiadora;
3. As Entidades Outorgantes não poderão, em caso algum, ser oneradas com encargos financeiros adicionais decorrentes da desistência, incumprimento ou atuação de qualquer das demais Entidades Outorgantes que viole as obrigações assumidas no âmbito de financiamento aprovado;
4. A Entidade Outorgante que, sem justa causa, promova a cessação do presente Protocolo ou inviabilize a prossecução do seu objeto, designadamente em violação das obrigações associadas a financiamento público, responde pelos danos causados às demais, incluindo a eventual restituição de fundos, prejuízos financeiros e danos reputacionais, nos termos gerais de direito;
5. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito de qualquer das Entidades Outorgantes de exigir a correspondente indemnização pelos danos sofridos, sempre que se verifique incumprimento culposo por parte de outra Entidade.

Cláusula 12.ª

(Aditamentos e alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre as partes, por escrito.

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

1. O presente Protocolo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e características próprias dos respetivos intervenientes, pelo que, a adequação ou alteração do estipulado pelo mesmo, será apreciada e decidida por acordo entre os outorgantes;
2. As partes devem contribuir ativamente no âmbito das suas competências para a realização e sucesso deste projeto, colaborando de boa-fé, mantendo contacto entre si e consultando-se reciprocamente, de modo a maximizar os resultados da sua cooperação, de acordo com os objetivos estabelecidos;

3. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa;
4. Qualquer aditamento, modificação ou denúncia deverá ser formalizado por escrito e aprovado pelas partes.

Cláusula 14.ª

(Validade e vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente Protocolo é válido pelo período de um (1) ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia dos outorgantes, nos termos do protocolo.

Cláusula 15.ª

(Número de exemplares)

O presente Protocolo foi feito em triplicado, para ser assinado pelos representantes das partes ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Tomar, 19 de maio de 2026.

Pelo primeiro outorgante,

.....

(General Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão)

Pelo segundo outorgante,

.....

(Engenheiro Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão)

Pelo terceiro outorgante,

.....

(Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado)



Câmara Municipal de Tomar

4

DELIBERAÇÃO (18/PPRC/PR/2026)

ASSUNTO: FESTA DOS TABULEIROS 2027 - isenção de taxas

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

Considerando que a Festa dos Tabuleiros constitui o maior evento cultural do concelho e da região, assumindo-se como manifestação de elevado interesse municipal, cultural, turístico e económico, atraindo milhares de visitantes à cidade de Tomar;

Considerando o impacto positivo do evento na dinamização da economia local, no comércio, na restauração, no turismo e na valorização da imagem do concelho;

Considerando que importa promover a beneficiação, conservação e qualificação estética do edificado urbano, contribuindo para o reforço da atratividade e dignificação do espaço público durante o período de realização da Festa dos Tabuleiros;

Considerando que o Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas do Município de Tomar prevê a possibilidade de isenção ou redução de taxas municipais com vista à promoção de eventos de manifesto e relevante interesse municipal;

Considerando que a Festa dos Tabuleiros se enquadra plenamente naquele pressuposto regulamentar;

Determino, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, a isenção das taxas relativas à ocupação do espaço público por motivo de obras de conservação e beneficiação de edifícios, no período compreendido entre 1 de junho de 2026 a 1 de junho de 2027.

Esta isenção não dispensa os interessados do cumprimento das regras previstas na lei e em regulamento municipal nem de requerer as necessárias licenças.

Mais determino que os serviços municipais assegurem a adequada divulgação da presente decisão e promovam os atos administrativos necessários à sua execução.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar, isentar as taxas relativas à ocupação do espaço público por motivo de obras de conservação e

beneficiação de edifícios, no período compreendido entre 1 de junho de 2026 a 1 de junho de 2027, não dispensando os interessados do cumprimento das regras previstas na lei e em regulamento municipal nem de requerer as necessárias licenças.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026


Seguimento:

- DSP p/ os devidos efeitos c/ cópia à DGU e DPOT

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(20/PPRC/PR/2026)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO AO CORONEL AMÉRICO JOSÉ GUIMARÃES FERNANDES HENRIQUES

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Insígnias e Medalhas Municipais do Município de Tomar, “a Medalha Municipal de Mérito será atribuída a individualidades ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham praticado atos de que advenham assinaláveis benefícios para o Município de Tomar, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros atos de notável importância justificativos deste reconhecimento no campo artístico, científico, cultural, de solidariedade ou profissional”.

A atribuição desta distinção honorífica deverá ser objeto de deliberação da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, competindo-lhe reconhecer publicamente personalidades cujo percurso e ação constituam exemplo de dedicação ao interesse público, à preservação da memória coletiva e à valorização histórica, cultural e institucional do concelho de Tomar.

Neste contexto, assume particular relevância o papel histórico do Regimento de Infantaria n.º 15 no desenvolvimento da identidade social, cultural e militar da cidade de Tomar ao longo dos seus 220 anos de existência [1806-2026]. O RI15 representa uma instituição profundamente enraizada na memória coletiva tomarense, cujo legado importa preservar, valorizar e transmitir às gerações futuras, reforçando simultaneamente os laços institucionais entre o Exército Português, o Município e a comunidade local.

Num tempo em que a preservação da memória histórica assume crescente importância, torna-se obrigação de todos contribuir para o estreitamento destes vínculos institucionais e culturais, reconhecendo publicamente aqueles que, pelo seu percurso e dedicação, dignificam a história de Tomar e das suas instituições.

O Coronel Américo José Guimarães Fernandes Henriques nasceu em Lisboa, em 25 de maio de 1946. Concluiu o curso de Infantaria da Academia Militar em 1970 e, para além dos cursos curriculares de carreira, frequentou os cursos de Educação Física Militar, Infantry Advanced Course, nos Estados Unidos da América, e o Curso de Estado-Maior, em Portugal. Foi promovido ao posto de Coronel em maio de 1996, passando à situação de aposentado em novembro de 2008.

Ao longo da sua carreira desempenhou relevantes funções de Comando, Estado-Maior, Assessoria e Docência. Na cidade de Tomar exerceu funções de Comandante de Companhia no Regimento de

Infantaria de Tomar entre 1979 e 1981, período que marcou o início de uma intensa atividade de investigação histórica sobre o Castelo Templário e o Convento de Cristo, trabalho que mantém até aos dias de hoje.

No domínio da História Militar e da divulgação histórica e patrimonial, participou em inúmeras iniciativas de reconhecido mérito, destacando-se as conferências proferidas em Portugal e no estrangeiro, designadamente em Espanha, França, Bélgica e Estados Unidos da América, onde as referências às Ordens do Templo, de Cristo e à cidade de Tomar constituíram tema permanente de divulgação da identidade histórica e cultural do concelho.

O seu profundo comprometimento com Tomar encontra expressão maior nas mais de cem visitas guiadas por si realizadas à Igreja de Santa Maria do Olival e ao Convento de Cristo, ao longo dos últimos 46 anos. Estas visitas, com duração aproximada de sete horas, envolveram cerca de cinco mil visitantes, entre os quais numerosas entidades de elevado prestígio político, diplomático e militar, nacionais e estrangeiras, proporcionando-lhes um contacto privilegiado com a história, património e cultura da cidade de Tomar.

Pelo seu percurso militar e académico, pelo relevante contributo prestado à divulgação e aprofundamento da história de Tomar, pela valorização do património templário e cristão, bem como pelo prestígio conferido ao Município através da sua ação cultural, histórica e institucional, encontram-se plenamente preenchidos os pressupostos previstos no artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Insígnias e Medalhas Municipais.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Tomar delibere atribuir ao Coronel Américo José Guimarães Fernandes Henriques a Medalha Municipal de Mérito, no âmbito das comemorações do 220.º aniversário do Regimento de Infantaria n.º 15 [1806-2026], como público reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município, à sua história, cultura e memória coletiva.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por escrutínio secreto, aprovar a proposta nos seus exatos termos.

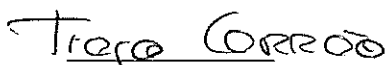
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia à Divisão de Comunicação

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
69/PGEN/DAJA/2026 - 11/ORGFUN/PR/2013)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados pelo Sr. Presidente, no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 7 de novembro de 2025, bem como os despachos efetuados pelas Sras. Vereadoras Sandra Cardoso e Célia Bonet, e pela Sra. Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, no uso das competências subdelegadas pelo Sr. Presidente, na sequência da referida deliberação.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao GAV

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

Serviço Municipal de proteção Civil/ Gabinete técnico florestal (01/04/2026 a 30/042026)

À reunião de câmara

ACTIVIDADE OPERACIONAL

1. SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

1.1. SETOR DE PROTEÇÃO CIVIL E FLORESTAL

1.1.1.Reuniões / Formação / Seminários/ Deslocações

- Reunião de Tempestade KRISTIN - Programa de Ação da CIMT, para a desobstrução da Rede Viária Florestal. 01ABR26 - online
- Reunião de CCOS MT-Centro de Coordenação Operacional Sub regional do Medio Tejo 06ABR26, online - tempestade Kristin.
- Verificação de várias situações referente à tempestade Kristin.
- Sessão de trabalho no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) 2026, no dia 7 de abril pelas 10h00, no Auditório Dr. Júlio das Neves, no Instituto Politécnico de Tomar.
- Apresentação do relatório de proposta de AIGP/OIGP2.0 Tomar.
- Reunião de CMGIFR (comissão de gestão integrada de fogos rurais) – apresentação de proposta de POM (plano operacional municipal) de Tomar
- Reunião de trabalho, 15 de abril com a CSRMT – plataforma CIPO (Comando Integrado de Prevenção e Operações) - on line
- OIGP 2.0: Reunião de esclarecimento - on line
- Trabalhos de desobstrução da rede viária florestal, resultante da passagem da tempestade Kristin, com queda de árvores (serviço público CIPO):

- Equipa de sapadores florestais da CIM Médio Tejo - 20 a 24 e 27 a 28 abril
- Equipa BMSM (Brigada Mecanizada de Santa Margarida) – 28 a 30 abril
- Equipa ueps Viseu – 27 a 30 Abril
- Equipa ueps Évora – 28 a 30 abril

- Verificação de gestão de combustível em vários locais e risco de queda de algumas edificações.

1.1.2.Gabinete da Proteção Civil e Florestal

- Pareceres no âmbito do Decreto-Lei 96/2013, com a nova redação incluída pela Lei 77/2017, de 17 de agosto;
- Atualização da plataforma do SGIF (incêndios rurais) do ICNF;
- Atualização da plataforma do RJJAR, do ICNF;
- Atualização da plataforma do SOS Vespa;
- Difusão de informação pertinente;
- Elaboração de Relatórios de SMPCB, com as visitas necessárias ao local.
- Elaboração de SITREPS e envio diário para o CSRMT.
- Elaboração dos planos de coordenação municipal de Proteção Civil

1.1.3.Serviços administrativos

- Elaboração de todas as formalidades dos Funcionários do SMPC, GTF e CBMT em articulação com os RH;
- Atualização de dados nas plataformas do INEM- Instituto nacional de Emergência Médica efetuados diariamente;
- Assessoria variada ao Gabinete Técnico Florestal, Comando dos Bombeiros, SMPC e outros;
- Registo dos ninhos de vespa velutina na plataforma da CIMT;
- Registo de queimas de sobrantes, na plataforma do ICNF;
- Atualização de dados na gestão de processos;
- Elaboração de orçamentos de serviços solicitados;
- Elaboração de Requisições Internas e Processos de Despesas necessárias;
- Elaboração da faturação do transporte de doentes para particulares, Hospitais e outros.
- Atualização de dados nas plataformas do INEM - Instituto nacional de Emergência Médica efetuados diariamente (ITeams), Portal SBV (introduzidas todas as Paragens Cardiorrespiratórias) e INEM Alvarás (colocação de toda a formação de Saúde e Validação/Revalidação de alvarás de Ambulâncias);
- Atualização de dados na plataforma de gestão de serviços de Bombeiros, Gescorp;
- Elaboração dos Relatórios de Ocorrência solicitados pelas Companhias de Seguros, Tribunais, GNR, PSP, PJ e outras entidades;



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(499/PGEN/DPC/2026)

**ASSUNTO: SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL E GABINETE TÉCNICO
FLORESTAL– atividade operacional no ano de 2026**

Foi presente, para conhecimento, informação relativa à atividade operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Gabinete Técnico Florestal no mês de abril.

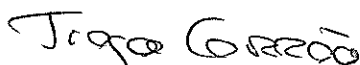
A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

- SMPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5/PPRC/DADJ/2026)

ASSUNTO: APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2026 – fase 4

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal os montantes máximos a atribuir por programa às diferentes entidades ao abrigo das normas do programa de apoio ao associativismo, na quarta fase, no valor global de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), nos termos e fundamentos da informação n.º 1173/DTC/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou, no âmbito das normas do programa de apoio ao associativismo:

-Aprovar os mapas referentes aos programas 0, 1 e 2 identificados como Pontos 1, 2 e 3;

-Atribuir apoio financeiro, na Fase 4, no seguinte valor total máximo, por programa e entidade:

Programa 0 – Programa Base - Fase 4	500,00€
Associação Recreativa e Cultural "Os Quatro Unidos"	250,00€
Centro Desportivo, Recreativo e Cultural de Montes	250,00€
Programa 1 - Apoio a atividades regulares/desenvolvimento associativo – fase 4	6.450,00€
Canto Firme de Tomar – Associação de Cultura	6.450,00€
Programa 2 - Apoio a eventos - Fase 4	15.050,00€
Canto Firme de Tomar – Associação de Cultura	15.050,00€

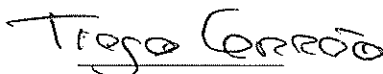
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1173/DTC/2026

DATA

2026-05-01

PROCESSO

CASO

5/PPRC/DADJ/2026

ASSUNTO

Programa de Apoio ao Associativismo 2026 - Proposta de apoio a conceder às associações do concelho

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Senhor Presidente,

Com base na informação prestada pelo Chefe de Divisão, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo 2026 — PAA2026, informa-se que algumas associações/clubes não entregaram, dentro do prazo, os comprovativos de situação contributiva e tributária regularizada, documentos obrigatórios para efeitos de atribuição e pagamento de apoios públicos.

Após insistência, três associações/clubes apresentaram os comprovativos em falta, designadamente relativos à situação regularizada perante a Autoridade Tributária, Segurança Social e Registo Central de Beneficiário Efetivo.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Nesta 4.ª fase do PAA2026, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios:

Programa 0 — Programa Base: 500,00 €;

Programa 1 — Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo: 6.450,00 €;

Programa 2 — Apoio a eventos: 15.050,00 €.

Da análise dos documentos anexos, confirma-se que os valores constantes dos mapas são os que abaixo se discriminam:

Programa

Programa 0 – Programa Base

Associação Recreativa e Cultural “Os Quatro Unidos” 250,00 €

Centro Desportivo, Recreativo e Cultural de Montes 250,00 €

Subtotal Programa 0 - 500,00 €

Programa 1 – Atividade Regular / Desenvolvimento Associativo

Canto Firme de Tomar – Associação de Cultura 6.450,00 €

Subtotal Programa 1 6.450,00 €

Programa 2 – Apoio a Eventos

Canto Firme de Tomar – Associação de Cultura 15.050,00 €

Subtotal Programa 2 15.050,00 €

Total geral da Fase 4 do PAA2026 22.000,00 €

A despesa inerente ao apoio a conceder, no valor global de 22.000,00 €, deverá ter cabimento na dotação orçamental inscrita no orçamento municipal em vigor, acrescendo ao valor anteriormente cabimentado.

Proposta de decisão e encaminhamento

Face ao exposto, propõe-se que o processo seja remetido à Divisão de Finanças, para cabimentação da despesa, e posteriormente ser reencaminhado para submissão à Reunião de Câmara, com vista à deliberação da atribuição dos apoios às associações do concelho, no âmbito do PAA2026 — Fase 4.

À consideração superior

A diretora de departamento
Diva Cobra

Documentos Anexados:
Informação nº 647/DADJ/2026, de 2026-04-28

Programa de Apoio o Associativismo 2026 - Programa 0 - Programa Base - FASE 4

1. Entidade	Valor
Associação Recreativa e Cultural "Os Quatro Unidos"	250,00 €
Centro Desportivo, Recreativo e Cultural de Montes	250,00 €
Total Apoio PAA 2026 - P0 - Fase 4	500,00 €

Programa de Apoio ao Associativismo 2026 - Programa 1 - FASE 4 - Atividade Regular / Desenvolvimento Associativo

1. Entidade	2. Área da candidatura	Atividade / Modalidade	Classificação / Escalão	Designação do Grupo 7.3.1. Tipo de prática	3.2.2. Grupo / Escola Oficial / Não Oficial 7.3.2. Nível competitivo	8.3.2. Praticantes menores de 12 anos	8.3.3. Praticantes entre os 13 e os 17 anos	8.3.4. Praticantes maiores de 18 anos	TOTAL DE PRATICANTES	Equipas / Grupos / Atletas / Alunos ...	Valor Máximo do Apoio	Valor total do apoio por Associação
Canto Firme de Tomar - Associação de Cultura	Cultural e Recreativa	Escola de Música	Escola de Música	Conservatório de Artes Canto Firme	Oficial	35	37	5	77	1	2 200,00 €	6 450,00 €
	Cultural e Recreativa	Orquestra	Orquestra	Orquestra Juvenil Canto Firme	Não Oficial	5	30	0	35	1	1 000,00 €	
	Cultural e Recreativa	Grupo de Teatro	Grupo de Teatro	Oficina de Teatro Canto Firme	Não Oficial	0	0	12	12	1	750,00 €	
	Cultural e Recreativa	Grupo Coral	Grupo Coral	Coro Misto Canto Firme de Tomar	Oficial	0	2	26	28	1	1 500,00 €	
	Cultural e Recreativa	Grupo Coral	Grupo Coral	Coro Juvenil Canto Firme	Não Oficial	5	30	0	35	1	500,00 €	
	Cultural e Recreativa	Grupo Coral Infantil	Grupo Coral	Coro Infantil Canto Firme	Não Oficial	27	0	0	27	1	500,00 €	
	Cultural e Recreativa	Grupo Coral	Grupo Coral	Coro Infanto/Juvenil Canto Firme	Não Oficial	27	35	0			Excluído - Duplicado	

Legenda:

- Atividade Excluída (motivo apresentado na célula)
- Falta de entrega das listagens. Sem entrega serão equiparados a Não Federados
- Modalidade coletiva em que por falta de nº de atletas foram considerados como

6 450,00 €

Programa de Apoio ao Associativismo 2026 - Programa 2 - Apoio a Eventos - FASE 4

Programa de Apoio ao Associativismo 2026 - Programa 2 - Apoio a Eventos - FASE 4					Art. 10º, 3.1., j) Sustentabilidade do orçamento apresentado face às especificidades do evento / projeto.			RESULTADO			Valor do Apoio com aplicação do Ponto 3.2 do Art. 10º das Normas	Total de Apoio por Associação	Observações
1. Entidade	2. Área da candidatura	2.1. e 3.1. Designação do Evento	2.2. e 3.2. Data de realização	2.3. e 3.3. Local de realização	8.1.6. Orçamento Geral (soma dos pontos anteriores)	8.2. Verba a solicitar ao Município	Sustentabilidade	TOTAL PONTOS	% de Apoio	Valor do Apoio			
Canto Firme de Tomar - Associação de Cultura	Cultural e Recreativa	Ciclo - "120 Anos Lopes-Graça" 1906/2026	01/03/2026	Auditório Fernando Lopes-Gr	22 500,00 €	20 000,00 €	89%	57	70%	14 000,00 €	8 000,00 €		
	Cultural e Recreativa	Ciclo Cantar Natal 2026	01/12/2026	Auditório Lopes-Graça CF I Ig	10 000,00 €	9 000,00 €	90%	53	45%	4 050,00 €	4 050,00 €	15 050,00 €	
	Cultural e Recreativa	Estágios Canto Firme 2026 - Orquestra de Sopros e Orquestra de Cordas	07/04/2026	Canto Firme	10 500,00 €	9 000,00 €	86%	Valor Fixo		3 000,00 €	3 000,00 €		Equiparado a Estágios de Orquestras
Total do Apoio PAA 2026 - P2 - Fase 4											15 050,00 €		



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(164/PGEN/DADJ/2026)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO DO CONCELHO DE TOMAR – Patrícia Fernandes Sampaio

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a atribuição de apoio financeiro, no montante de 6.960,00€ (seis mil, novecentos e sessenta euros), à judoca Patrícia Fernandes Sampaio, a título de patrocínio desportivo, nos termos e fundamentos da informação n.º 1240/DTC/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou atribuir o mencionado patrocínio desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º das Normas de Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1240/DTC/2026

DATA

2026-05-05

PROCESSO

CASO

164/PGEN/DADJ/2026

ASSUNTO

Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar 2025 - Patricia Sampaio (SFGP - Judo)

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Na sequência da informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão, e tendo por base as Normas de Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar, aprovadas por deliberação de 23 de novembro de 2020, foi analisado o processo da atleta Patricia Fernandes Sampaio, representante da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, na modalidade de Judo, referente ao ano de 2025.

Da análise efetuada pelos serviços, verifica-se que:

i) A atleta apresentou todos os documentos instrutórios exigidos pelas referidas Normas, os quais foram devidamente validados pelos serviços e se encontram anexos ao presente processo;

ii) A atleta reúne as condições de elegibilidade previstas nas Normas, designadamente por constar na listagem de Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., encontrando-se categorizada como Praticante Desportiva de Alto Rendimento de Nível A;

iii) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º das Normas, o patrocínio a atribuir aos praticantes desportivos de alto rendimento de Nível A corresponde a 2/3 do Ordenado Mínimo Nacional por mês;

iv) Considerando o valor aplicável em 2025 e o período de 12 meses, o montante total do patrocínio a atribuir é de 6.960,00 €;

v) Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º das Normas, as candidaturas objeto de parecer favorável, após concordância superior, devem ser submetidas a reunião de Câmara.

Face ao exposto, e considerando o parecer técnico favorável, submete-se à consideração do Sr. Presidente a concordância com a proposta de atribuição do patrocínio desportivo à atleta Patricia Fernandes Sampaio, no valor total de 6.960,00 €, propondo-se a consequente submissão do processo ao Executivo Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º das Normas de Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar.

À consideração superior.

**A diretora de departamento
Diva Cobra**

Informação nº 664/DADJ/2026, de 2026-05-01



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(165/PGEN/DADJ/2026)

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIO AOS PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO DO CONCELHO DE TOMAR – Afonso Malheiro Reis

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a atribuição de apoio financeiro, no montante de 2.030,00€ (dois mil, trinta euros), ao judoca Afonso Malheiro Reis, a título de patrocínio desportivo, nos termos e fundamentos da informação n.º 1245/DTC/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou atribuir o mencionado patrocínio desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º das Normas de Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

**INFO'
INTERNA**

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1245/DTC/2026

Tendo por base a informação do Chefe de Divisão e a Deliberação de 23 de novembro de 2020, referente às Normas de Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar, foi remetido aos serviços o processo de candidatura de Afonso Malheiro Reis, atleta da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, na modalidade de Judo, referente ao ano de 2025.

DATA

2026-05-05

O atleta já entregou todos os documentos instrutórios exigidos pelas referidas Normas, os quais foram analisados e validados pelos serviços, encontrando-se os mesmos anexos ao presente caso.

PROCESSO

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

CASO

165/PGEN/DADJ/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º das Normas, as candidaturas objeto de parecer favorável, após a concordância do Sr. Presidente, são submetidas a reunião de Câmara.

ASSUNTO

Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar 2025 - Afonso Reis (SFGP - Judo)

Da análise efetuada, verifica-se que o atleta reúne as condições previstas nas Normas para beneficiar do patrocínio municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, aplicável aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento de Nível C.

De acordo com a listagem de Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Instituto Português do Desporto e Juventude, o atleta encontra-se categorizado no Nível C, correspondendo esta categoria à atribuição mensal de 1/3 do Ordenado Mínimo Nacional.

Considerando que a declaração apresentada é válida a partir de junho de 2025, o apoio a atribuir reporta-se a 7 meses do ano de 2025, no valor total de 2.030,00€.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se que o presente processo seja submetido à consideração do Executivo Municipal, para efeitos de deliberação sobre:

- i) A atribuição do patrocínio ao atleta Afonso Malheiro Reis, praticante desportivo de alto rendimento na modalidade de Judo, em representação da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, referente ao ano de 2025;
- ii) A autorização do pagamento do valor de 2.030,00 €, correspondente a 7 meses

de apoio, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º das Normas de Atribuição de Patrocínio aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento do Concelho de Tomar.

Caso a presente proposta mereça concordância superior, deverá o processo ser remetido ao Executivo Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º das referidas Normas

A diretora de departamento
Diva Cobra

Informação n.º 665/DADJ/2026, de 2026-05-01



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(177/PGEN/DADJ/2026)

ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O GRUPO DESPORTIVO DA NABÂNCIA

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1341/DTC/2026, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a estabelecer com o Grupo Desportivo da Nabância tendo por objeto a cooperação financeira e logística para a organização e execução do Campeonato Nacional de Kayak Polo, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa nos seus exatos termos.

Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente a outorgar o referido Contrato em sua representação.


Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1341/DTC/2026

DATA

2026-05-11

PROCESSO

CASO

177/PGEN/DADJ/2026

ASSUNTO

Proposta de Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do Campeonato Nacional de Kayak Polo

INFO' INTERNA

Exmo. Sr. Presidente,

Com base na informação técnica prestada, o Grupo Desportivo da Nabância confirmou a realização do Campeonato Nacional de Kayak Polo, no Rio Nabão, junto ao Mercado Municipal de Tomar, esclarecendo-se que o presente pedido não foi integrado inicialmente no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, uma vez que, à data, ainda não existia confirmação quanto à efetiva realização da prova.

Para além do apoio logístico já inserido no caso n.º 386076, a entidade solicitou apoio financeiro no valor de 5.500,00 €, para um orçamento global estimado de 7.500,00 €.

Após análise da candidatura, nos termos dos critérios previstos no Programa 2 do Programa de Apoio ao Associativismo de 2026, o evento obteve 58 pontos, correspondendo a um apoio até 70% do valor solicitado, no montante de 3.850,00 €.

O apoio destina-se a participar despesas associadas à organização do evento, nomeadamente transporte de plataforma flutuante, alojamento e refeições de staff e árbitros, aluguer de sistema de arbitragem, equipamento de som, medalhas, troféus e segurança.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro deverá ser titulado por contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Considerando que a minuta de contrato-programa a utilizar corresponde à minuta já adotada no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, a qual obteve o respetivo parecer dos serviços jurídicos, propõe-se que, caso mereça a concordância de V. Ex.^a:

i) Seja o processo remetido à Divisão de Finanças, para efeitos de cabimento da despesa no valor de 3.850,00 €, tendo em vista a posterior submissão à Reunião da Câmara Municipal, para aprovação da atribuição do apoio financeiro e da celebração do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo da Nabância.

À consideração superior.

A diretora de departamento
Diva Cobra

Informação n° 709/DADJ/2026, de 2026-05-07

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ORGANIZAÇÃO DA CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO
MUNICÍPIO DE TOMAR / GRUPO DESPORTIVO DA NABÂNCIA**

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da *alínea f)* do art.º 23.º e da *alínea u)* do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.ºs 46º e 47º, todos da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e da *alínea c)* do art.º 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE TOMAR**, organismo competente da Administração Pública com registo de pessoa coletiva 506738914 e sede no Paços do concelho, na Praça da República 2300-505 TOMAR, doravante designado por **MUNICÍPIO DE TOMAR** ou **1.º Outorgante**, e neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara,

E

O **GRUPO DESPORTIVO DA NABÂNCIA**, associação desportiva sem fins lucrativos, com o NIPC: 508901537 e sede na Rua José Raimundo Ribeiro, N.º 32 2300 Tomar, representada neste ato por Mónica Cristina Martins Gonçalves da Silva, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por **GDN** ou por **2º Outorgante**,

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira e logística entre as partes contratantes para a organização e execução do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**.

CLÁUSULA 2.ª

(Organização)

A organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**, decorrerá de forma bipartida entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR** e o **GDN**, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionadas com o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda às expectativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

CLÁUSULA 3.ª

(Responsabilidades do Município de Tomar)

1. No âmbito da organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Colaboração na divulgação e promoção do evento a nível local, disponibilizando os seus canais próprios de divulgação tais como rede sociais, site do Município, painéis eletrónicos, etc.;

- b) Apoio na comunicação e divulgação dos eventos nomeadamente através da imprensa e comunicação social;
- c) Disponibilização apoio logístico necessário (dentro das disponibilidades da autarquia);
- d) Atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor de 3.850,00 € (Três mil oitocentos e cinquenta euros) ao **GDN** para apoio à organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**.

CLÁUSULA 4.ª

(Responsabilidades do Grupo Desportivo da Nabância)

1. No âmbito a organização do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO** o **GDN** será responsável pelos seguintes aspetos organizacionais:
 - a) Assegurar os contatos e diligências necessárias para a realização do evento nos moldes por si idealizados e com as condições necessárias;
 - b) Organização do evento nomeadamente a elaboração do programa, homenagens e demais enquadramentos técnicos e institucionais;
 - c) Produção e distribuição com meios próprios, os suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, bem como produzir e providenciar os materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e modalidade;
 - d) Colaboração na comunicação do Evento, nomeadamente através das redes sociais do **GDN**;
 - e) Prestar todas as informações e/ou, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome do **GDN**, por força da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico do **GDN** de acordo com o disposto no art.º 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira do/s evento/s objetos do presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR** exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA 5.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 1, *alínea d)*, a atribuição da comparticipação financeira ao **GDN** será até ao montante de **3.850,00€** a partir após a conclusão do evento, face à demonstração dos custos realizados com o evento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, só deverão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são elegíveis as despesas resultantes de pagamentos de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou de quaisquer outros elementos com interveniência na organização e execução do **CAMPEONATO NACIONAL DE KAYAK POLO**.

CLÁUSULA 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

Em articulação com o definido no art.º 19.º, do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ainda ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre ao **GDN** e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1, art.º 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 7.ª

(Obrigações fiscais para com o Estado e Segurança Social)

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou segurança Social por parte do **GDN**, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros contratos em cursos enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ao **GDN** dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao **MUNICÍPIO DE TOMAR** para a consulta da sua situação tributária nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA 8.ª

(Direito à restituição)

1. Em articulação com o definido no número 1 e 4 do art.º 29.º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, o **MUNICÍPIO DE TOMAR** reserva o direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa;
2. Em situação diversa do referido em 1, aplica-se o disposto nos nºs 2 a 4, do artigo 29º do Decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 9.ª

(Dever de Sustação)

1. O **GDN** quando deixar culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, de verbas afetas a esse ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados ou a celebrar pela mesma entidade, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

CLÁUSULA 10.ª
(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontram estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª
(Mora e incumprimento dos contratos)

Relativamente ao atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo aplica-se o disposto no artigo 28º decreto-lei 273/2009 de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª
(Cessação do contrato)

1. Cessa a vigência do presente contratos-programa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável ao **GDN**, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o **MUNICÍPIO DE TOMAR** exerça o seu direito de resolver o contrato quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, que prejudique ou inviabilize o objetivo de do presente contrato;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO DE TOMAR**, não forem apresentados os documentos referentes à sua situação tributária e contributiva para a segurança social, ou não prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 13.ª
(Rescisão do contrato)

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido por mútuo acordo, desde que salvaguardado o interesse público.

CLÁUSULA 14.ª
(Enquadramento do contrato programa à luz do código dos contratos públicos e monitorização)

1. O presente contrato programa está excluído da parte II do CCP nos termos da *alínea c)* do n.º 4 do art.º 5º.
2. Para efeitos de monitorização e controlo dos apoios atribuídos e a liquidar fica designada representante do **MUNICÍPIO DE TOMAR**, a técnica Carla Farinha (afeta à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude), como gestora do contrato, nos termos do artigo 290º-A, a quem lhe estão conferidas as seguintes competências:

- a) Receção e tratamento de toda a documentação;
 - b) Fazer o acompanhamento, controlo e fiscalização, da execução do programa e do contrato, nos termos legalmente estabelecidos;
 - c) Registo detalhado dos pagamentos efetuados e do cumprimento da execução do programa;
 - d) Proceder em conformidade com as disposições do nº 4 do artigo 290º-A, do CCP, devidamente adaptado, bem como proceder às ações que pelo despacho acima referido lhe tenham sido delegadas, para cumprimento da ação de fiscalização mencionadas no número 2 da cláusula segunda, a que está obrigado o **MUNICÍPIO DE TOMAR**.
3. Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

(Eficácia do contrato)

A plena eficácia do contrato ou das suas alterações / modificações (por aditamento ou disposição acessória por documento escrito e assinado pelas partes), depende da emissão dos atos de aprovação, de publicidade, ou da publicidade conferida segundo as formalidades aplicáveis aos regulamentos do contraente público.

CLÁUSULA 16.ª

(Entrada em vigor do contrato-programa)

O presente contrato-programa, suas, alterações / modificações, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município e entram em vigor na data da sua publicitação.

CLÁUSULA 17.ª

(Litígios)

Para resolução de litígios emergentes da execução do presente contrato-programa fica desde já estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Tomar, aos dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

PELO MUNICÍPIO DE TOMAR

O PRESIDENTE

PELO GRUPO DESPORTIVO DA NABÂNCIA

A PRESIDENTE

(Tiago Carrão)

(Mónica Silva)



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2098/ENTE/DAJA/2026)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS –
Agrupamento de Escolas Templários**

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1081/DTC/2026 submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que isentou o Agrupamento de Escolas Templários do pagamento do preço de utilização do Estádio Municipal, no dia 29 de abril, para realização de atividades no âmbito da Prova do Desporto Escolar de Multiatividades de Ar Livre.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho que isentou do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1081/DTC/2026

DATA

2026-04-24

PROCESSO

CASO

2098/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Prova Desporto Escolar
Multiatividades de Ar Livre -
Prova Aventura - O Tesouro do
Templo III, dia 29 abril 2026 -
Pedido de cedência de espaços e
apoio logístico

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Senhor Presidente,

Com base na informação do Senhor Chefe de Divisão, informa-se que o Agrupamento de Escolas Templários solicitou apoio para a realização da “Prova do Desporto Escolar de Multiatividades de Ar Livre”, no dia 29 de abril, entre as 13h00 e as 16h30, envolvendo cerca de 160 participantes, entre alunos e acompanhantes, incluindo participantes de outros estabelecimentos de ensino da região.

O apoio solicitado distribui-se pelas seguintes unidades orgânicas:

A — Competência do Senhor Presidente Tiago Carrão

Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude

Autorização para utilização do Estádio Municipal e zona desportiva envolvente.

B - Serviço Municipal de Proteção Civil

Tomada de conhecimento da realização do evento.

C — Competência delegada no Senhor Vereador Samuel Fontes

DOMIA/DAS — Unidade de Estrutura Verde e Biodiversidade

Autorização para utilização do Jardim do Mouchão, no dia 29 de abril, entre as 13h00 e as 19h00;

Autorização para circulação/estacionamento de viaturas de apoio à montagem e desmontagem das atividades, mantendo-se a interdição de circulação nas zonas relvadas e ajardinadas.

O custo da utilização do Estádio Municipal é de 12,61 € + IVA, correspondente à utilização do relvado e da pista de atletismo por um período de 3h30, valor que já beneficia do desconto aplicável aos estabelecimentos de ensino.

Atendendo ao caráter educativo e desportivo da iniciativa, ao número de jovens envolvidos e ao impacto da atividade, que contará com a participação dos Agrupamentos do concelho e de outros estabelecimentos de ensino da região, considera-se que a mesma reveste interesse municipal.

Proposta e encaminhamento

Nestes termos, e com base na fundamentação apresentada na informação do Senhor Chefe de Divisão, propõe-se a autorização da realização da atividade, bem como da utilização do Estádio Municipal.

Propõe-se ainda a isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização do Estádio Municipal, ao Agrupamento de Escolas Templários, no valor de 12,61 € + IVA, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, devendo a mesma, face à data do evento, ser posteriormente submetida à Câmara Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior

A diretora de departamento
Diva Cobra

Informação n.º 636/DADJ/2026, de 2026-04-23



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2262/ENTE/DAJA/2026 - 1/APOIOS/DADJ/2019)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS – Grupo Desportivo da Nabância

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 1316/DTC/2026, submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que, atento o relevante interesse municipal do evento, isentou o Grupo Desportivo da Nabância do pagamento do preço de utilização de 2 balneários no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, nos dias 16 e 17 de maio, no âmbito do Campeonato Nacional de Kayak Polo.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho que isentou do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

386819016619d06786adb930664
99490

NÚMERO

568/DTC/2026

DATA

2026-05-11

PROCESSO

1/APOIOS/DADJ/2019

CASO

2262/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Campeonato Nacional de Kayak
Polo em Tomar, dia 16 e 17 maio
- Pedido de apoio logístico e
institucional

Concordo com o proposto na presente informação técnica e autorizo a prestação do apoio logístico solicitado pelo Grupo Desportivo e Cultural da Nabância, no âmbito da realização do evento “Campeonato Nacional de Kayak Polo”, nos termos constantes da Informação n.º 695/DADJ/2026.

Autorizo a utilização de 2 balneários no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, durante 12 horas/dia, num total de 24 horas de utilização, nos dias 16 e 17 de maio, bem como a respetiva isenção do pagamento dos preços de utilização, no valor de 198,96€ + IVA, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, atento o relevante interesse municipal do evento.

Considerando que o evento se realiza antes da próxima reunião do Executivo Municipal, submeta-se posteriormente a presente autorização e respetiva isenção a Reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Devolva-se o processo à DADJ para conhecimento às Unidades Orgânicas intervenientes, aos respetivos Vereadores e à entidade requerente.

Deverá ficar previamente acautelada, antes da realização do evento, a entrega pela entidade da licença da Agência Portuguesa do Ambiente – APA e do respetivo Termo de Responsabilidade pela Exploração das Instalações Elétricas.

O pedido de apoio financeiro apresentado pela entidade deverá ser tratado em processo autónomo.

O Presidente
Tiago Carrao

Informação n.º 1316/DTC/2026, de 2026-05-10

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1316/DTC/2026

DATA

2026-05-10

PROCESSO

1/APOIOS/DADJ/2019

CASO

2262/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Campeonato Nacional de Kayak Polo em Tomar, dia 16 e 17 maio
- Pedido de apoio logístico e institucional

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Sr. Presidente,

Com base na Informação n.º 695/DADJ/2026, do Chefe de Divisão, que aqui se incorpora integralmente, deu entrada na DADJ um pedido do Grupo Desportivo e Cultural da Nabância, a solicitar o apoio do Município para a realização do evento “Campeonato Nacional de Kayak Polo”, a decorrer nos dias 16 e 17 de maio, no Rio Nabão, no trajeto situado em frente ao Mercado Municipal de Tomar.

A entidade deverá apresentar a respetiva licença da Agência Portuguesa do Ambiente – APA, bem como, no que respeita à utilização de energia elétrica, o respetivo Termo de Responsabilidade pela Exploração das Instalações Elétricas.

Mais se informa que o Clube candidatou o evento ao PAA 2026, não tendo o mesmo sido apoiado, à data, por ainda não estar confirmada pela Federação Portuguesa de Canoagem a realização do evento em Tomar.

O Clube solicita ainda um apoio financeiro no montante de 3.390,00€ + IVA, destinado a fazer face a despesas com transporte de plataforma flutuante, alojamento e refeições de staff e árbitros, aluguer de sistema de arbitragem, aluguer de equipamento de som, medalhas, troféus e segurança para o parque, sendo este pedido objeto de processo/caso próprio.

APOIOS LOGÍSTICOS SOLICITADOS POR UNIDADE ORGÂNICA

A. Unidades Orgânicas cuja competência decisória é do Sr. Presidente Tiago Carrão

Gabinete de Apoio à Presidência

Presença do Sr. Presidente na entrega de prémios, a realizar no dia 17 de maio, no período da tarde, em horário a definir oportunamente.

DSP – UAG – Balcão Único

Autorização para a instalação de um pequeno espaço de bar para venda de produtos alimentares caseiros, junto ao Rio Nabão, em frente ao Mercado Municipal. O clube deverá diligenciar todas as licenças necessárias para o efeito.

DSHE – Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude

Utilização de 2 balneários no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, para

utilização pelos atletas participantes na prova, durante 12 horas/dia, num total de 24 horas, no valor de 198,96€ + IVA, solicitando o Clube a isenção do pagamento dos respetivos preços de utilização;

Empréstimo do pódio afeto ao Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, a recolher a partir do dia 14 de maio e a entregar a 18 de maio;

Empréstimo de 4 mesas grandes de madeira afetas ao Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, a recolher a partir do dia 14 de maio e a entregar a 18 de maio;

Cedência de sacos do lixo, em quantidade a confirmar.

DSHE – Divisão de Cultura

Empréstimo de 8 mesas e 20 cadeiras metálicas, a recolher nos Pavilhões da FAI entre as 7h00 e as 13h30, a partir de 14 de maio, e a entregar no mesmo local a 18 de maio.

DSHE – DEEI – Unidade de Turismo

Oferta de 20 sacos com informação turística e 20 livros-guia “Foge Comigo”, para oferta às equipas participantes, no valor total para o Município de 329,14€ com IVA;

Oferta de 6 livros de Tomar – José Matias, para oferta às equipas vencedoras, no valor total para o Município de 150,00€ com IVA.

B. Unidade Orgânica cuja competência decisória está delegada na Sra. Vereadora Sandra Cardoso

DOMIA – Unidade de Energia e Eficiência Energética

Disponibilização de ponto de energia, nas proximidades do Rio Nabão, para apoio à equipa de arbitragem, som e bar, nos dias 16 e 17 de maio, mediante entrega, pelo Clube, do respetivo Termo de Responsabilidade pela Exploração das Instalações Elétricas.

C. Unidades Orgânicas cuja competência decisória está delegada no Sr. Vereador Samuel Fontes

DOMIA – DAS – Unidade de Limpeza Urbana

Solicitação à Tejo Ambiente para colocação de 4 caixotes do lixo de 240 litros, de 16 a 17 de maio, no Mercado Municipal;

Colocação de 4 contentores do lixo para reciclagem, de 16 a 17 de maio, no Mercado Municipal. Será realizado o impresso próprio para o efeito.

DEEI – Secção de Mercados e Feiras

Autorização para utilização do espaço em frente ao Mercado Municipal, junto às margens do Rio Nabão, nomeadamente para:

Estacionamento de viaturas e atrelados em frente ao Mercado Municipal, junto à margem do Rio, e em parque fechado, para permitir a circulação de atletas e embarcações;

Instalação de base de apoio aos atletas e espectadores, com colocação de equipamento desportivo, designadamente kayaks e pagaias, na zona de relvado junto ao Rio;

Colocação de mesas de apoio à arbitragem junto à margem do Rio.

Cedência dos sanitários públicos do Mercado Municipal e respetiva limpeza, para apoio às equipas participantes no decorrer da competição.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Atendendo a que o evento decorre durante dois dias e conta com a participação de equipas provenientes de vários pontos do país, considera-se que o mesmo contribui para a dinamização da economia local, designadamente ao nível do

alojamento, restauração e comércio, revestindo-se, assim, de manifesto interesse municipal.

O apoio logístico solicitado enquadra-se na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo esta uma competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, nos termos da alínea ff) do ponto 2.1 da Deliberação n.º 3, de 7 de novembro de 2025.

Quanto ao pedido de isenção do pagamento dos preços de utilização dos balneários do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, o mesmo encontra enquadramento no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, que prevê que o Executivo Municipal pode conceder isenção do pagamento dos preços de utilização para a realização de eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

Considerando que o evento se realiza antes da próxima reunião do Executivo Municipal, poderá o Sr. Presidente autorizar a utilização dos balneários e respetiva isenção, devendo o ato ser posteriormente submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PROPOSTA DE DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto, propõe-se ao Sr. Presidente:

- i) A autorização da prestação do apoio logístico solicitado pelo Grupo Desportivo e Cultural da Nabância, no âmbito da realização do evento “Campeonato Nacional de Kayak Polo”, nos termos constantes da Informação n.º 695/DADJ/2026;
- ii) Que seja autorizada ao Grupo Desportivo e Cultural da Nabância a utilização de 2 balneários no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, durante 12 horas/dia, num total de 24 horas de utilização, nos dias 16 e 17 de maio, bem como a respetiva isenção do pagamento dos preços de utilização, no valor de 198,96€ + IVA, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, atendendo à relevância do evento e ao seu manifesto interesse para o Município;
- iii) Considerando que o evento se realiza antes da próxima reunião do Executivo Municipal, seja a autorização da utilização dos balneários e respetiva isenção do pagamento dos preços de utilização posteriormente submetida a reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- iv) Seja o processo devolvido à DADJ, para conhecimento às Unidades Orgânicas intervenientes, aos respetivos Vereadores e à entidade requerente;
- v) Seja acautelada, previamente à realização do evento, a entrega pela entidade da licença da Agência Portuguesa do Ambiente – APA e do Termo de Responsabilidade pela Exploração das Instalações Elétricas;
- vi) Seja o pedido de apoio financeiro apresentado pela entidade tratado em processo/caso autónomo.

À consideração superior,

A diretora de departamento
Diva Cobra

Informação n.º 695/DADJ/2026, de 2026-05-05



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2130/ENTE/DAJA/2026)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS – Federação de Patinagem de Portugal

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento do preço de utilização do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira e do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, nos dias 2, 3 e 4 de abril, 23 de maio e 10 de junho, para realização de estágios de observação das seleções nacionais de patinagem artística, promovidos pela Federação de Patinagem de Portugal, nos termos e fundamentos da informação n.º 1179/DTC/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e considerando a relevância do evento, deliberou isentar do pagamento do preço de utilização das instalações municipais, nos termos propostos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

1179/DTC/2026

DATA

2026-05-02

PROCESSO

CASO

2130/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Estágio de observação da Seleção Nacional de infantis e iniciados, dia 23 de maio e 10 de junho 2026 - Pedido de cedência do Pavilhão Municipal de Tomar

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Sr. Presidente,

Na sequência da informação prestada pelo Senhor Chefe de Divisão, submete-se à consideração superior o pedido apresentado pela Federação de Patinagem de Portugal, relativo à cedência do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira e do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, para realização de estágios de observação das seleções nacionais de patinagem artística, nos dias 2, 3 e 4 de abril, 23 de maio e 10 de junho, bem como o pedido de isenção do pagamento dos preços de utilização.

De acordo com os serviços, a disponibilidade das instalações foi já comunicada à Federação, podendo haver necessidade de ajustamento pontual dos espaços em função da ocupação existente. O valor total da utilização corresponde a 143,23 € + IVA, já com os descontos aplicáveis a treinos de atletas federados, encontrando-se os valores discriminados na Informação n.º 681/DADJ/2026.

Considerando que a iniciativa é promovida por uma federação desportiva nacional, no âmbito da preparação e observação de atletas, e que reveste manifesto interesse municipal pela sua relevância desportiva, formativa, promocional e pelo contributo para a dinamização local, entende-se que o pedido se enquadra no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

Assim, caso V. Ex.^a concorde, propõe-se o encaminhamento do presente assunto ao Executivo Municipal, para deliberar sobre a concessão de isenção do pagamento dos preços de utilização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, à Federação de Patinagem de Portugal, pela utilização do Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira e do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio para realização de estágios de observação das seleções nacionais de patinagem artística, no âmbito dos termos e fundamentos propostos.

À consideração superior

**A diretora de departamento
Diva Cobra**

Informação n.º 681/DADJ/2026, de 2026-05-01



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2015/ENTE/DAJA/2026)

ASSUNTO: IV ENCONTRO NHACJR/EPVA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal a oferta de 20 sacos promocionais com oferta institucional aos palestrantes convidados e participantes nas mesas de abertura e de encerramento do IV Encontro NHACJR/EPVA da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, que decorreu no dia 17 de abril, nos termos e fundamentos da informação n.º 794/DTC/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o apoio prestado, no valor de 64,66€ (sessenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 18 de maio de 2026

Seguimento:

-À DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

386819016619d06786adb930664
99490

À Reunião de Camara para ratificação do apoio proposto nos termos da
informação técnica.

NÚMERO

534/DTC/2026

**O Presidente
Tiago Carrao**

DATA

2026-05-06

Informação nº 794/DTC/2026, de 2026-04-12

PROCESSO

CASO

2015/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

IV Encontro NHACJR/EPVA -
ULS Médio Tejo - Pedido de
ofertas de sacos institucionais do
Município de Tomar

DE

Diva Cobra

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

794/DTC/2026

DATA

2026-04-12

PROCESSO

CASO

2015/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

IV Encontro NHACJR/EPVA -
ULS Médio Tejo - Pedido de
ofertas de sacos institucionais do
Município de Tomar

**INFO'
INTERNA**

Exmo. Sr. Presidente,

A ULS Médio Tejo solicitou apoio logístico para o IV Encontro NHACIR/EPVA, subordinado ao tema “Entre o Mundo que somos e o Mundo que desejamos”, a realizar no dia 17 de abril, no IPT, com a disponibilização de 20 sacos promocionais e respetivas ofertas institucionais (Saco; Espera por si PT; Percorso Histórico PT; Folheto cinzento; Folheto de eventos; ímanes Cruzes Templárias), no valor total de 64,66€ (IVA incluído).

O pedido de apoio, e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município.

PROPOSTA DE DECISÃO

1. Propõe-se a autorização do apoio na oferta de material para a referida ação, no valor de 64,66€ (IVA incluído).
2. Caso o Senhor Presidente concorde com este apoio, propõe-se que o presente assunto seja colocado à deliberação do Executivo Municipal, a propor a aprovação do apoio solicitado.

**A diretora de departamento
Diva Cobra**

Documentos Anexados:
Informação n.º 793/DTC/2026, de 2026-04-12